



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-2016/DIVCT/SELICON

PROCESSO Nº 4016/2015.

NOTA DE EMPENHO Nº: 0012/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

CONTRATADA: JH SERVICE NORTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.5087.298/0001-88, localizada na Rua Raimundo Contuária, nº 3702, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-180, na pessoa de seu representante legal, Sr. Kelmer Corrêa Lima.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: servicenorte.ro@gmail.comr

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 42/2015/TCE-RO.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 42/2015/TCE-RO, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para prestação dos serviços com fornecimento dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito na Nota de Empenho 0012/2016.

Item	Especificação Técnica	Marca/ modelo	Unid	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção de grade de proteção metálica com cantoneira de 1 ^{1/4} e barra chata de 1 ^{1/4} x18 em uma distância total de 30,62 m lineares com altura padrão igual a existente de 1,70 m apoiadas sobre colunas metálicas tipo metalon (80 x 80)mm chapa 16 preenchidas com concreto estrutural e pintura padrão existente. O espaçamento entre as colunas será de aproximadamente de 2,00 m e o espaçamento entre as cantoneiras será de aproximadamente de 0,56 m, de acordo com as todas as condições do Termo de Referência – Anexo II do Edital.	JH Service Norte	Unid.	01	17.700,00	17.700,00
2	Confecção de um portão metálico de correr na entrada de acesso ao Departamento de Documentação e Protocolo – DDP com comprimento de 3,15 m e altura de 1,70 m com perfil em “U” para direcionamento na parte superior, bem como, com duas roldanas de 10 mm de diâmetros afixadas na parte inferior, apoiadas em cantoneira metálica previamente fixada no piso para direcionamento correto do portão. Conforme as imagens constantes no Anexo B, de acordo com as todas as	JH Service Norte	Uni.	01	2.390,00	2.390,00



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

	condições do Termo de Referência – Anexo II do Edital.					
3	Confecção de um portão metálico de correr para entrada de deficientes com comprimento de 2,75 m e altura de 1,70 m com perfil em “U” para direcionamento na parte superior, bem como, com duas roldanas de 10 mm de diâmetros afixadas na parte inferior apoiadas em cantoneira metálica previamente fixada no piso para direcionamento correto do portão. Conforme as imagens constantes no Anexo B, de acordo com as todas as condições do Termo de Referência – Anexo II do Edital.	JH Serve Norte	Unid.	01	2.080,00	2.080,00
					TOTAL	22.170,00

Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0012/2016.

Sector/servidor responsável: LUIZ CARLOS FERNANDESSG.

Telefone: (69) 3211-9003.

Da Execução: A execução do serviço contratado seguirá o disposto no termo de referência, acostado às fls. 13/19.

Prazo de Execução: 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços - Item 6 do Anexo II do Pregão Eletrônico n. 42/2015/TCE-RO.

Local de prestação dos serviços: Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-326.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo subcontratação parcial, autorizada previamente pelo Contratante.

Expedida em: 18.1.2016

Recebida em: ____/____/____

DEGPC

Representante da contratada